



223

FPMZB
REGISTRADO
FUNDAÇÃO DE PARQUES MUNICIPAIS E ZOOBOTÂNICA
Livro nº 15 Fls. 74
Data: 09 / 11 / 2017
Ass.:  BM/Matr.: 3102

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO DE PARQUES MUNICIPAIS E ZOOBOTÂNICA E A EMPRESA CONSÓRCIO OPERACIONAL DO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE-TRANSFÁCIL

Processo Nº. 01.158.024/14-03

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL ao contrato firmado entre a **FUNDAÇÃO DE PARQUES MUNICIPAIS E ZOOBOTÂNICA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.276.220.0001/91, sediada na Av. Getúlio Vargas, 1.245, 10º andar, Savassi, Belo Horizonte, MG doravante denominada **FPMZB**, neste ato representada por seu Presidente, **Sérgio Augusto Domingues** e a empresa Consórcio Operacional do Transporte Coletivo de Passageiros por ônibus do Município de Belo Horizonte - **TRANSFÁCIL**, CNPJ nº 04.398.505/0001-07, com sede na Rua Aquiles Lobo, 504 - bairro Floresta, Belo Horizonte/MG, CEP 30150-160, doravante designada **Transfácil**, conforme a seguir estipulado:

Considerando o art. 126 da Lei Municipal nº 11.065/17 que dispõe:

“Art. 126 – A Fundação de Parques Municipais passa a denominar-se Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica – FPMZB – e sucederá a Fundação Zoo-Botânica de Belo Horizonte nos contratos e convênios celebrados e nos demais direitos e obrigações.

Parágrafo único – Ficam transferidos para a FPMZB os arquivos, as cargas patrimoniais e a execução dos contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajustes celebrados pela Fundação Zoo-Botânica de Belo Horizonte até a data de entrada em vigor desta lei, procedendo-se, quando necessário, às alterações contratuais.”

Considerando que a Lei Municipal nº 11.065/17 entrou em vigor em 01/09/17;

Considerando que a empresa Consórcio Operacional do Transporte Coletivo de Passageiros por ônibus do Município de Belo Horizonte informou que o sistema não aceita 02 (dois) contratos com o mesmo Contratante, resolvem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Rescindir amigavelmente o contrato de cessão de uso do cartão BHBUS de vale transporte, a licença de acesso à web site transfácil e a prestação de serviços relativos ao atendimento dos pedidos de vales-transporte eletrônicos através do mecanismo de carga a bordo.

Parágrafo Único: A rescisão se fundamenta no art. 79, II da Lei Federal 8.666/93.





224
/a

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Termo de Rescisão não exime a empresa Consórcio Operacional do Transporte Coletivo de Passageiros por ônibus do Município de Belo Horizonte das obrigações advindas durante o prazo que vigorou o contrato.


CLÁUSULA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente termo no Diário Oficial do Município (DOM) será por conta e ônus da FPMZB.


CLÁUSULA QUARTA: DO FORO


Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

Belo Horizonte, 09 de novembro de 2017.


Sérgio Augusto Domingues
Presidente - FPMZB


Albert Andrade
Diretor Presidente - Transfácil


Renaldo de Carvalho Moura
Diretor Comercial e Institucional - Transfácil

Testemunhas: 1) Daniel dos Santos Ferreira 2) 

Rosana Marcia Reis Cardos
enf. 004.875.206-03
E/5-001/EM 112-4

